



LEI Nº 1.273/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar áreas de terreno para instalação de núcleos industriais, expansão de área urbana, construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, instituição de servidão “*non aedificandi*” a instituição de equipamentos públicos necessários à adequada expansão urbana e atendimento às necessidades públicas, e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar áreas de terras de propriedade de Osvaldo Silva e Ana Maria Pedroso Silva, situadas neste Município, objetivando a instalação de núcleos industriais, expansão de área industrial, expansão de área urbana, construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, instituição de servidão “*non aedificandi*”, a instituição de equipamentos públicos necessários à adequada expansão urbana e atendimento às necessidades públicas, com as seguintes confrontações:

Chácara Silva – 1, Matrícula nº 17.793

UM IMÓVEL RURAL denominado “**SÍTIO SÃO SEBASTIÃO**”, com a área de 10,00,00 hectares (dez hectares), ou sejam, 4,00 alqueires da medida paulista, constituído pelo lote sob número 19 (dezenove) regular da zona suburbana no município Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: “Começa no marco de nº 01 (um), o ponto cravado entre as confrontações dos lotes suburbanos nºs XIII e 18; daí segue, com o rumo magnético de 51°24'20” SE e na distância de 250,00 metros até encontrar o marco de nº 02 (dois); daí deflete a direita com o rumo magnético de 36°34'20”SW e a distância de 400,00 metros, até o marco número 03 (três), confrontando com um corredor público existente; deste deflexiona a direita com o rumo magnético de 51°24'20”NW e na distância de 250,00 metros, até encontrar o marco de número 04 (quatro), confrontando com quem de direito; deste deflexiona novamente a direita, confrontando com o lote suburbano número 18, no rumo magnético de 36°34'20”NE, na distância de 400,00 metros, até encontrar o marco de número 01 (um), onde teve início e tem fim esta descrição perimétrica, conforme levantamento feito pelo engenheiro Civil, Marco Antonio Paulino Maia, CREA nº 173.926-AP-SP e Visto 758-P-MS. Cadastro no INCRA, exercício 1985, código do imóvel: 912.026.007.471-5, área total: 19,3



Sítio São Sebastião, Matrícula nº 17.795

UM IMÓVEL RURAL denominado "**CHÁCARA SILVA - 1**" constante do lote nº 13 (treze), com a área de 9,90,00 has. ou 99.000 ms²., situado na zona suburbana do município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Tem início o roteiro da área acima mencionada, no marco 01 (um) que foi cravado nas confrontações do lote sob nº XII e a margem esquerda do Córrego do Corixo, daí pelo mesmo Córrego sobe acompanhando a mesma margem até encontrar o marco de número 02 (dois) daí deflete a direita com o rumo magnético de 36° 34' 20SW, distância de 400,00 metros até o marco de número 03 (três) confrontando com o corredor Público existente; deste deflexiona a direita como rumo magnético de 51° 24'20"NW e a distância de 250,00 metros até o marco número 04 (quatro) confrontando com o lote 19 de propriedade do Sr. Sebastião Martins da Silva, deste deflexiona novamente a direita confrontando com o lote nº XII, acima mencionado no rumo magnético de 36° 34'20"NE, na distância de 392,00 metros até o marco de número 01 (um), onde teve início e tem fim esta descrição perimétrica.

Art. 2º Os referidos imóveis foram declarados de Utilidade e Necessidade Pública, para fins de desapropriação, através do DECRETO Nº 136/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 2277, de 19 de julho de 2023, sendo ratificadas por meio desta lei a declaração para a finalidade de instalação de núcleos industriais, expansão de área industrial, expansão de área urbana, construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, instituição de servidão "non aedificandi", a instituição de equipamentos públicos necessários à adequada expansão urbana e atendimento às necessidades públicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel pelo valor total de até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo autorizado a assinar escrituras públicas, realizar acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como a implementar todo e qualquer documento necessário à consecução do objeto desta lei.

Art. 4º Para custear a desapropriação fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).
Parágrafo único. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, e poderá ocorrer por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação do referido valor de até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), cuja suplementação não coincide com a autorização contida na lei orçamentária para suplementação por decreto do executivo municipal, e ocorrerá à conta do superávit registrado no balanço consolidado do exercício anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data desta publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de dezembro de 2023.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



LEI Nº 1.273/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar áreas de terreno para instalação de núcleos industriais, expansão de área urbana, construção de prédios e/ou melhoramentos públicos...

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar áreas de terras da propriedade de Osvaldo Silva e Ana Maria Pedrosa Silva...

Chacara Silva - 1, Matrícula nº 17.793

EM IMÓVEL RURAL denominado "SÍTIO SÃO SEBASTIÃO", com s área de 10,06,00 hectares (dez, hectares), ou sejam, 460 alqueiras da medida paulista...

EM IMÓVEL RURAL denominado "CHACARA SILVA ... I" consistente do lote nº 13 (treze), com s área de 9,30,00 has ou 99.000 m2, situado na zona suburbana do município de Santa Rita do Pardo...

Art. 2º Os referidos imóveis foram declarados de Utilidade e Necessidade Pública, para fins de desapropriação...

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel pelo valor total de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)...

Art. 4º Para cumprir a desapropriação fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)...

Art. 5º Fica autorizada a suplementação do referido valor de até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)...

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data desta publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de dezembro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA PREFEITO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais escolares para formar kits escolares para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Infantil, Fundamental e nas Professores da Município de Santa Rita do Pardo - MS...

Em atenção a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa M. A. DAS SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO...

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a previsão editalícia:

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.

19.2 A petição poderá ser enviada eletronicamente, pelo e-mail licitacao@pds@sanitariadopardo.ms.gov.br ou protocolada na emissão do setor de licitações constante do preâmbulo...

19.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação e medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

A impugnação foi encaminhada via e-mail, em 13/12/2023, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA e por isto passo as análises pertinentes...

2. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Alega o impugnante, que o presente processo se encontra direcionado, frustrando a livre concorrência e requer a alteração do descritivo no termo de referência e adequação do instrumento convocatório...

3. DO MÉRITO

Inicialmente cumpre destacar que a Lei 8.666, a qual norteia regras fundamentais para os Processos Licitatórios, prevê:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...

Deste modo, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal frustrar o caráter competitivo de licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública...

Outrossim, conforme instrui o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado, o instrumento convocatório configura a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

A participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os cidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.

Noutro giro a Lei 10.520/02, preconiza no art. 3º:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Portanto, o próprio artigo menciona que bens e serviços comuns são todos aqueles que podem ser objetivamente definidos pelo edital, e que a definição deverá ser precisa, suficiente e clara...

O advogado especializado em Direito Público e professor Benedito de Tolosa Filho, em sua obra Pregão - uma nova modalidade de licitação, destaca a importância da definição correta do objeto da licitação...

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da postulação de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade...

Justen Filho afirma categoricamente: Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida...

Fica evidente que a administração pública deve expressar a real necessidade, esmiuçando o objeto de forma a não gerar dúvidas às licitantes. A descrição detalhada do objeto licitado não pode ser, por si, suficiente para atestar eventual irregularidade...

No que concerne à licitação em apreço, verifica-se existirem normas técnicas expedidas pela ABNT e pelo INMETRO, destinadas a garantir a segurança, qualidade e durabilidade, as quais são de observância obrigatória por fabricantes e que, como tais, devem ser observadas pela Administração em compras públicas.

A ABNT NBR 15236-2016 - especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários...

22) Se um artigo escolar não possui registro no INMETRO e está sendo comercializado em território nacional, ele está irregular?

1 http://www.inmetro.gov.br/escolares/

Todo artigo escolar abrangido pelo regulamento e comercializado, desde 28 de fevereiro de 2015, deve possuir registro no Inmetro. Essa condição existe na Portaria Inmetro nº 481/2010, que determinou a obtenção do registro como condição para a comercialização dos artigos escolares em território nacional...

Nesta seara, a dificuldade de aquisição de produtos que satisfazam a Administração Pública está tornando-se cada vez mais frequente, pois o número de empresas que

fornece produtos de baixa qualidade ou de origem duvidosa cresce a cada dia. O entendimento de se comprar o mais barato está ficando cada dia mais obsoleto, uma vez que se prezam por produtos de qualidade na descrição do edital, privilegiando o princípio da vantajosidade em detrimento a economia.

Destarte, a exigência de certificação pelo Inmetro atende o disposto na Portaria 481/2010, que dispõe sobre a análise de artigos escolares. A exigência de laudos, é justificada pela necessidade de garantir segurança aos usuários, que são nossas crianças...

Sendo assim, exigir estes documentos pode ser feito somente aos vencedores, como é o caso do presente edital, tais exigências são feitas ao vencedor do certame. Recentemente o Tribunal de Contas da União - TCU, abordou esse assunto...

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato...

Desta feita, restando evidenciado que os atos de gestão desta Administração Pública Municipal demonstram o zelo no trato com a res publica, bem como a segurança dos materiais a serem adquiridos que serão manuseados por crianças e adolescentes...

4. DA DECISÃO

Por todo exposto, o secretário de Administração e Governo, decide, julgar IMPROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa preambulmente identificada.

Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.

Santa Rita do Pardo, 14 de dezembro de 2023

JULIANO PAIXAO SECRETARIO DE ADM. E GOV. FERRER290594696 RFBM/PROVINCIA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2023

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo

02 PODER EXECUTIVO 020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 01253 ES 30/12/1899 2023 Empenho: OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUITIGRANITEJON LTDA Int.: R\$ 302,73 Valor: R\$ 302,73 Proveniente de: ATA N.º 032/2023 REFERENTE A AQUISICAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO / CASA ADRIACO.

02 PODER EXECUTIVO 020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 01254 ES 30/12/1899 2023 Empenho: GULART & CIA LTDA EPP Int.: R\$ 1.204,57 Valor: R\$ 1.204,57 Proveniente de: ATA N.º 032/2023 REFERENTE A AQUISICAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO / CASA ADRIACO.

02 PODER EXECUTIVO 020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 01255 ES 30/12/1899 2023 Empenho: OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUITIGRANITEJON LTDA Int.: R\$ 83,80 Valor: R\$ 83,80 Proveniente de: ATA N.º 032/2023 REFERENTE A AQUISICAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO / CASA ADRIACO.

02 PODER EXECUTIVO 020210 SECRETARIA EDUCACAO CULTURA ESPORTE E LAZER 3.3.90.39.12 LOCALICAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 03155 OR 30/12/1899 2023 Empenho: MT ESTRUCTURAS PARA EVENTOS LTDA Int.: R\$ 29.30,00 Valor: R\$ 29.30,00 Proveniente de: ATA N.º 004/2023 REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (BANHEIROS QUÍMICOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / EVENTO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 15 A 17/12/2023

02 PODER EXECUTIVO 020210 SECRETARIA EDUCACAO CULTURA ESPORTE E LAZER 3.3.90.39.12 LOCALICAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 03156 OR 30/12/1899 2023 Empenho: JONATHAN HENRIQUE MAGUETAS DE LIMA Int.: R\$ 136.053,00 Valor: R\$ 136.053,00 Proveniente de: ATA N.º 004/2023 REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (BANHEIROS QUÍMICOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / EVENTO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 15 A 17/12/2023

02 PODER EXECUTIVO 020210 SECRETARIA EDUCACAO CULTURA ESPORTE E LAZER 3.3.90.39.12 LOCALICAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 03157 OR 30/12/1899 2023 Empenho: JONATHAN HENRIQUE MAGUETAS DE LIMA Int.: R\$ 41.125,00 Valor: R\$ 41.125,00 Proveniente de: ATA N.º 004/2023 REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (CABARIM, FECHAMENTO E GRAD.) PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / EVENTO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 15 A 17/12/2023